



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 88/2.023, que objetiva a contratação de empresa (as) especialista (as) em prestação de serviços na área de Nutrição, para atuar na Atenção Primária na (UBS/ ESF) Dr. Antônio Queda, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, sendo o seu encerramento às 08:30 horas do dia 19 de julho de 2.023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 05 de dezembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 288, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC – 021696.989.21-9** (Ref. TC-004514.989-3), relativo às contas anuais do exercício de 2019, bem como a decisão da Câmara Municipal de Jales sobre a questão.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de dezembro de 2023.

[Handwritten Signature]
- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

=: DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES :=

Em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2023 – Aprova em sua íntegra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Processo TC – 021696.989.21-9** (Ref. TC-004514.989-3) referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jales, foi **aprovado** com a seguinte votação: 10 (dez) favoráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296/2023

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jales.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, aprovado em sua íntegra, o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao **Processo TC – 021696.989.21-9** (Ref. TC-004514.989-3), referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de dezembro de 2023.

[Handwritten Signature]
- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA, DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-TRTE-CXV-N-7A3C-5800



TCE/SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-021696.989.21-9
(ref. TC-004514.989.19-3)

Requerente: Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2019.
Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-09-21.
Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-11.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESA DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. RECONDUÇÃO DOS GASTOS. ART. 23 DA LRF. APORTES ATUARIAIS. CONTABILIZAÇÃO NA FASE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA. REGIME DE COMPETÊNCIA. FALHAS AFASTADAS. PARCELAMENTO DOS APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO. IMPROPRIIDADE RELEVADA. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame, quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos. Já em sessão de 24 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, diante do exposto no voto Revisor e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu, quanto ao mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir-se Parecer Favorável à aprovação das Contas do Município de Jales, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que eram pelo não provimento do Pedido Reexame.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa Redator do Parecer.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR

Circulação:



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119